

Procedimentos para Cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica

Para cancelar a nota fiscal emitida, no Ambiente Nacional, deve ser seguida a Legislação Municipal o Decreto 72/2025.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 21. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser realizado pelo emitente antes do recolhimento do imposto e até o último dia do mês subsequente ao da emissão, exclusivamente por meio do sistema.

§1º No caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional o cancelamento do documento fiscal somente poderá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não sendo admitido o cancelamento de documento pago, conforme disciplinado no ambiente nacional;

§2º Não será aceita, em qualquer hipótese, solicitação de cancelamento intempestivo.

- A partir do momento que uma NFS-e é cancelada no sistema, este procedimento é irreversível. Não haverá como efetuar estorno do cancelamento.

- Alertamos Sr. Contribuinte, o excesso, de cancelamento de NFSe, podem gerar Auditoria Fiscal, em conformidade com a Legislação Municipal Código Tributário 16/1978, Lei Municipal do ISS, 871/2003 e 1442/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**